



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso**
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 031/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 310/2003 para modificar a data-base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos, e dá outras providências. ".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 310/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica fixado o dia 1º de janeiro como data-base para a aplicação da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos será calculada com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, considerando-se a variação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, com aplicação no mês de janeiro do exercício subsequente."

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2026, a revisão geral anual será calculada com base na variação acumulada do INPC



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso**
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

entre os meses de abril a dezembro de 2025, sendo sua aplicação realizada no mês de janeiro de 2026.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 310/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei será efetivada por Decreto do Poder Executivo, editado no mês de janeiro de cada exercício, observando-se o cálculo realizado na forma do art. 2º.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT, 05 de dezembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA Assinado de forma digital por
CASAGRANDE:37886983149 ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:37886983149

**Ana Maria Urquiza Casagrande
Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso**
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 031 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 310/2003, adequando a data-base da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais e agentes políticos, de modo a estabelecer maior racionalidade na organização administrativa e financeira do Município de Nova Maringá.

A alteração proposta fixa o dia 1º de janeiro como nova data-base para o cálculo e a aplicação da revisão geral anual, tomando-se como referência a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurada pelo IBGE entre os meses de **janeiro a dezembro de cada ano**, com aplicação no mês de janeiro do exercício subsequente.

Tal medida promove maior coerência contábil, permitindo que o reajuste seja incorporado já no início do exercício financeiro, compatibilizando-se com a elaboração da Lei Orçamentária Anual e com o planejamento fiscal do Município. Isso contribui para o atendimento mais eficiente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que concerne ao controle da despesa com pessoal.

O Projeto também estabelece, no novo art. 3º, que o percentual da revisão será aplicado por Decreto do Poder Executivo, instrumento adequado para operacionalizar anualmente o índice de correção, sem prejuízo da necessária autorização legal que ora se propõe. Essa sistemática confere maior agilidade ao processo administrativo, ao mesmo tempo em que preserva a legalidade e a transparência do ato revisional.

Ademais, inclui-se **regra excepcional** para o exercício de **2026**, uma vez que a mudança da data-base exige ajuste transitório no cálculo do índice. Assim, o RGA de 2026 será apurado considerando a variação do INPC no período de **abril a dezembro de 2025**, com



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado do Paraná

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-34

IPJ: 37.464.831/0001
Gestão 2025/2028

aplicação no mês de janeiro do mesmo ano. Essa medida evita defasagem remuneratória e garante a continuidade da recomposição anual, sem lapsos ou prejuízos aos servidores.

Destaca-se que a revisão geral anual não representa aumento real de despesas, mas apenas a reposição do poder aquisitivo da remuneração frente às perdas inflacionárias, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora apresentado busca modernizar o marco legal municipal, fortalecer o planejamento orçamentário, garantir segurança jurídica e assegurar o direito constitucional à revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Assim, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 05 de dezembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:37886983149 Assinado de forma digital
por ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:37886983149

Maria Urquiza Casag